

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 5/2025

Governador Valadares, 14 de janeiro de 2025.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 105434233			
PA COPAM SLA Nº: 2340/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: GRAN VALE LTDA		CNPJ: 03.009.045/0009-72	
EMPREENDIMENTO: GRAN VALE LTDA		CNPJ: 03.009.045/0009-72	
MUNICÍPIO: FRANCISCÓPOLIS		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 6' 20.70" S e Longitude 42° 3' 25.09" W.			
RECURSO HIDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 498527/2024, válida até 28/08/2027 – Processo nº 45849/2024			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critério Locacional			
A N M / D N P M : 833.851/2010 e 830.064/2012		SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta de 3.600 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		Área Útil 0,557 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão 0,35 km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: AMBIENTAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.		REGISTRO/ART: CNPJ: 52.348.633/0001-99	

ARIADNE MARQUES ENGENHEIRA FLORESTAL	-	CREA MG nº: 0131548D MG ART OBRA / SERVIÇO Nº ° MG20243187962
ELIZARDO BATISTA FERREIRA LISBOA – BIÓLOGO		CRBio: 085854/04-D ART nº0241000110912
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental		1.364.196-4
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 14/01/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105423387** e o código CRC **56C3304F**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 5/2025 Data: 14/01/2025
--	--	---

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 5/2025

O empreendimento GRAN VALE LTDA, CNPJ: 03.009.045/0009-72 atua no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais – granito desde 20/08/2019, no município de Franciscópolis -MG.

O empreendimento minerário possui a Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/RAS (CERTIFICADO DE LAS RAS Nº 030 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA) concedida em 22/04/2019 com vencimento 17/04/2029, para as atividades de atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 3.600 m³/ano e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, conforme DN 217/2017.

Ocorre, porém, que durante a operação do empreendimento ocorreram avanços, equivocados, em áreas não licenciadas para ampliação da praça de manobra e pátio de estocagem de blocos. Destarte, o empreendimento conduziu avanços em áreas antropizadas localizadas externamente à ADA licenciada, desconhecendo o fato de serem áreas preteritamente objeto de intervenção ambiental irregular por parte do proprietário do imóvel. Por tal motivo, fora lavrado o auto de infração n. 382630/2025.

Assim, com vista a regularização ambiental destas áreas, bem como a adequação da ADA do empreendimento, a empresa Gran Vale formalizou o requerimento para intervenção ambiental mediante processo SEI Nº 2100.01.0036274/2022-20, que obteve parecer favorável em 15/07/2024 e Autorização par Intervenção Ambiental Nº 2100.01.0036274/2022-20 em 25/07/2024.

O requerimento em questão teve caráter convencional e corretivo, sendo parte da área objeto de regularização corretiva componente do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado ora em curso, com vias à regularização dos avanços conduzidos fora da ADA licenciada.

Assim, a solicitação previu o Corte ou aproveitamento de 729 árvores isoladas nativas vivas (530 árvores em caráter autorizativo e 199 árvores em caráter corretivo) em 7,4893 ha, sendo que 5,3364 hectares se referem a intervenção ambiental em caráter autorizativo e 2,1529 ha à intervenção corretiva.

Por se tratar de intervenção ambiental parcialmente em caráter corretivo, cuja infração ainda não havia sido autuada, a equipe técnica do IEF lavrou o AI nº 372699/2024 em desfavor do proprietário do imóvel, responsável pelas intervenções à época, conforme consta no Documento SEI nº 88918011.

Nesse tocante, com objetivo de regularizar área na qual realiza suas atividades, o empreendedor formalizou no dia 09/10/2024 via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2340/2024, para as atividades: (A-02-06-2) Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (3.600 m³/ano), (A-05-04-6) Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (0,5574 ha) e (A-05-05-3) Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (0,35 km), em uma área de 2,2155 hectares, sendo enquadrada em Classe 2 conforme DN COPAM nº.



217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional.

A área onde está localizado o empreendimento, está situada na zona rural do município de Franciscópolis – MG, e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 06' 22.65" S e Longitude 42° 03' 18.01" W.



Figura 01: Localização georreferenciada do empreendimento GRAN VALE LTDA.

Fonte: IDE-SISEMA, novembro/2024.

O empreendimento ocupa uma área total de 2,2155 ha, sendo área de lavra de 0,4985 ha, área construída de 0,14 ha e área diretamente afetada 2,2155 ha. Conta com a colaboração de 10 funcionários, sendo 07 no setor de produção e 03 no setor administrativo, trabalhando em 01 turnos de 8 horas, 05 dias por semana.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – IDE SISEMA, pode-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco se localiza em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas ou quilombolas, no entanto, se localiza em raios de restrição de terras indígenas, o empreendedor por sua vez declara não causa impactos em tal.

Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos ou Sítios Ramsar.



Por meio do IDE também se observa que a área proposta para o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. A área do empreendimento não se localiza em áreas de influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE, estando situado em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3126752-BB0F.991C.2899.479D.8930.B37A.6A07.2328), no qual consta declarado que o imóvel possui área 77,5222 ha, sendo áreas de uso consolidado 47,64 ha, remanescente de vegetação nativa 28,35 ha, reserva legal proposta 15,68 ha, Área de Preservação Permanente (APP) 7,43 ha, sendo APP em área rural consolidada 1,95 ha e APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 5,48 ha.

A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente às áreas que possuem regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou não haver sobreposição de APP e /ou reserva legal e ADA pelo empreendimento.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, em relação à APP e RL pode ser verificada na figura a seguir:

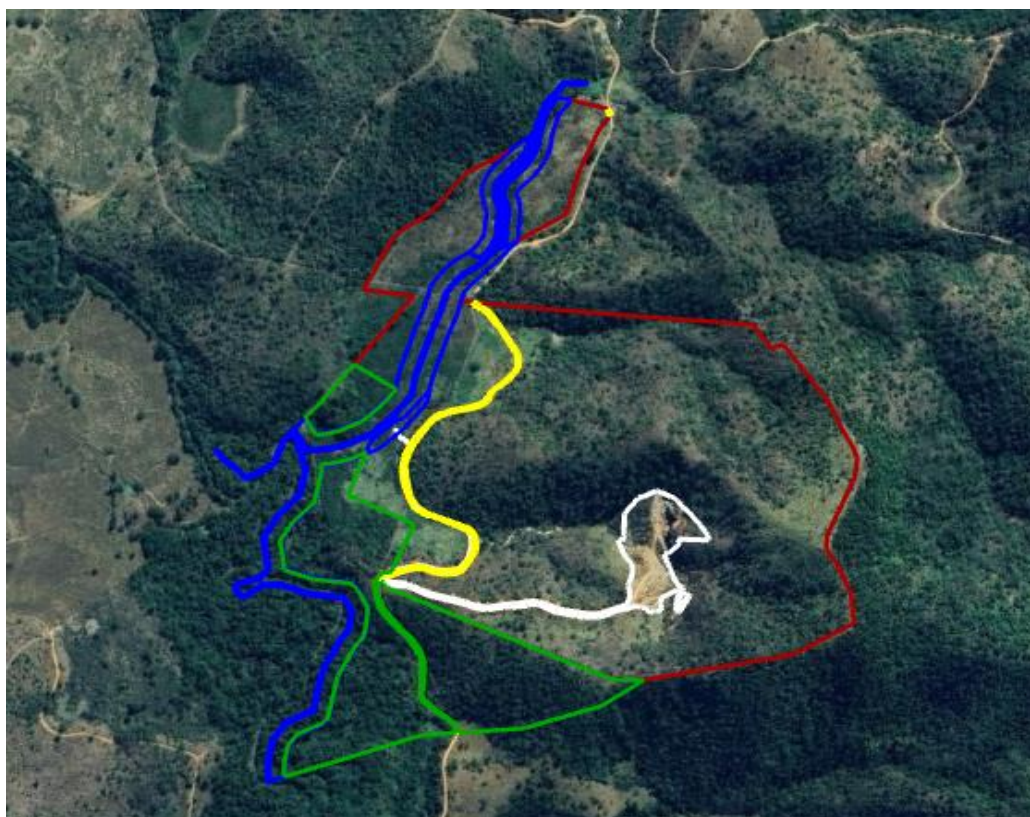


Figura 02: Limites dos imóveis (vermelho), APP (azul) Reserva legal (verde), área diretamente afetada pelo empreendimento (branco) e área de servidão (amarelo)

Fonte: Arquivos vetoriais do processo SLA 2340/2024 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 5/2025 Data: 14/01/2025
--	--	---

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

A água utilizada para as finalidades de Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.), Lavagem de pisos e equipamentos, Aspersão de vias e resfriamento do fio diamantado é proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), regularizada pela certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico n.º 0000498527/2024, válida até 28/08/2027, que certifica que a exploração de 1,200 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600 m³/dia. De acordo o RAS o empreendimento terá um consumo máximo de água de 9,600 m³/ dia. Considerando o volume autorizado na certidão, verifica-se que o mesmo atende à demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

Conforme Instrução SISEMA nº01/2018, foi verificada a titularidade dos direitos minerários na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM em 05/11/2024, em nome da Gran Vale Ltda. No processo ANM/DNPM nº833.851/2010 a poligonal do direito minerário abrange uma área de 594,05 ha e no processo ANM/DNPM nº830.064/2012 a poligonal do direito minerário abrange uma área de 695,11 ha, ambos para exploração da substância mineral Granito. Toda a área de extração de granito encontra-se dentro das poligonais da ANM supracitadas.

O produto principal são os blocos de granito, com produção líquida de 557 t/mês ou 210 m³/mês. A reserva mineral é de 575.414,54 t e a vida útil da jazida é de 60 anos, com avanço anual de lavra de 0,01 ha. Estima-se a produção de 239 t/mês de estéril.

O método de lavra utilizado será a céu aberto, com desmonte mecânico, sem beneficiamento. O armazenamento do minério será ao ar livre e a disposição de estéril em pilha.

A pilha de estéril terá um volume final de 64.800 m³, área final projetada de 5.574 m², altura total de 12 m, altura dos taludes de 5m, inclinação de bermas 2º e inclinação dos taludes 45º.

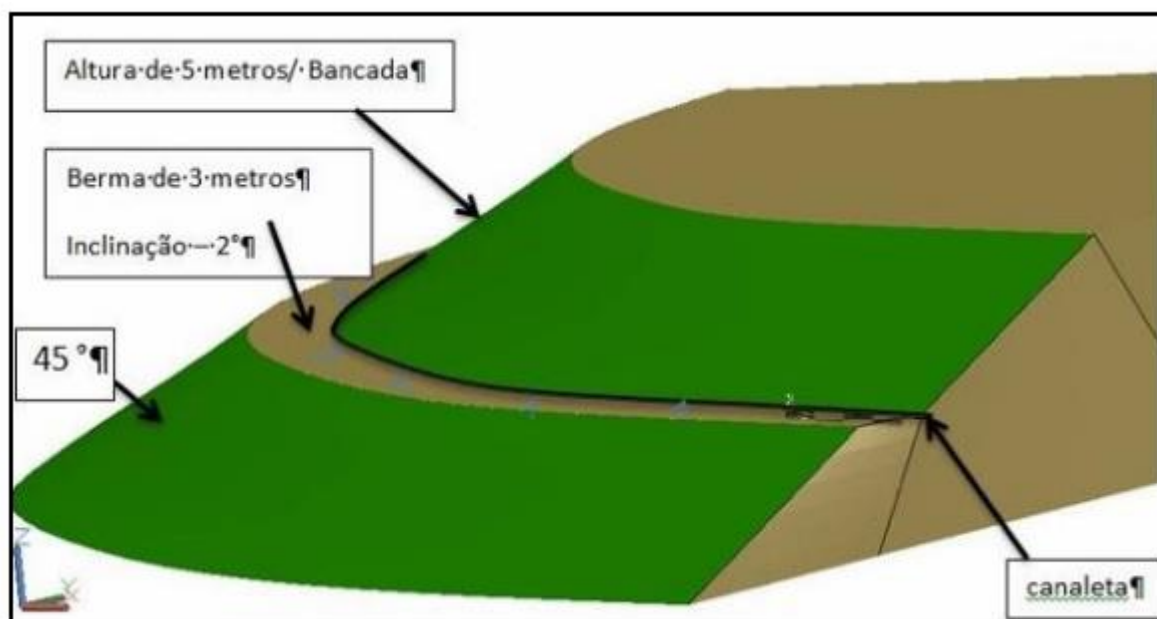


Figura 03: Esquema da pilha de estéril.

Fonte: PA SLA Nº2340/2024

O sistema de drenagem da área lavra, da área de apoio e da área de pilha de estéril é composto por caixa seca de drenagem, canaletas em solo, bacia de decantação e barreira de contenção. A água proveniente do sistema de drenagem é direcionada para bacia de decantação. Fora apresentado projeto/layout do sistema de drenagem existente em resposta a solicitação de informação complementar (id. SLA nº 184818) de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ariadne Marques.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos é pré-existente, bem conservada, com aproximadamente 0,35 Km de extensão. A estrada tem pista simples, não pavimentada e sistema de drenagem composto de canaletas e bacias de contenção. A estrada de acesso ao empreendimento tem como coordenadas geográficas o trecho: 811668.03 m E / 7995542.56 m S (inicial) e 811225.00 m E / 7995593.00 m S (final).

Os equipamentos a serem utilizados serão 02 escavadeiras, 01 pá carregadeira, 06 perfuratrizes manuais, 04 compressores, 04 paus de carga, 01 caminhão caçamba, 01 máquina de corte a fio diamantado e 01 martelo pneumático. Conforme descrito no RAS, o empreendimento terá um Deposito/Contêiner onde será armazenado os materiais e insumos necessários a operação.

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento é composta por frente de lavra, praça de manobra, depósitos de blocos, pilha de estéril e estruturas de apoio (Figura 04). O empreendimento não conta com oficina e nem lavador de veículos. Há previsão de instalação de uma unidade de abastecimento com capacidade de 5.000 L, sendo que o empreendedor apresentou CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL para realização desta atividade.

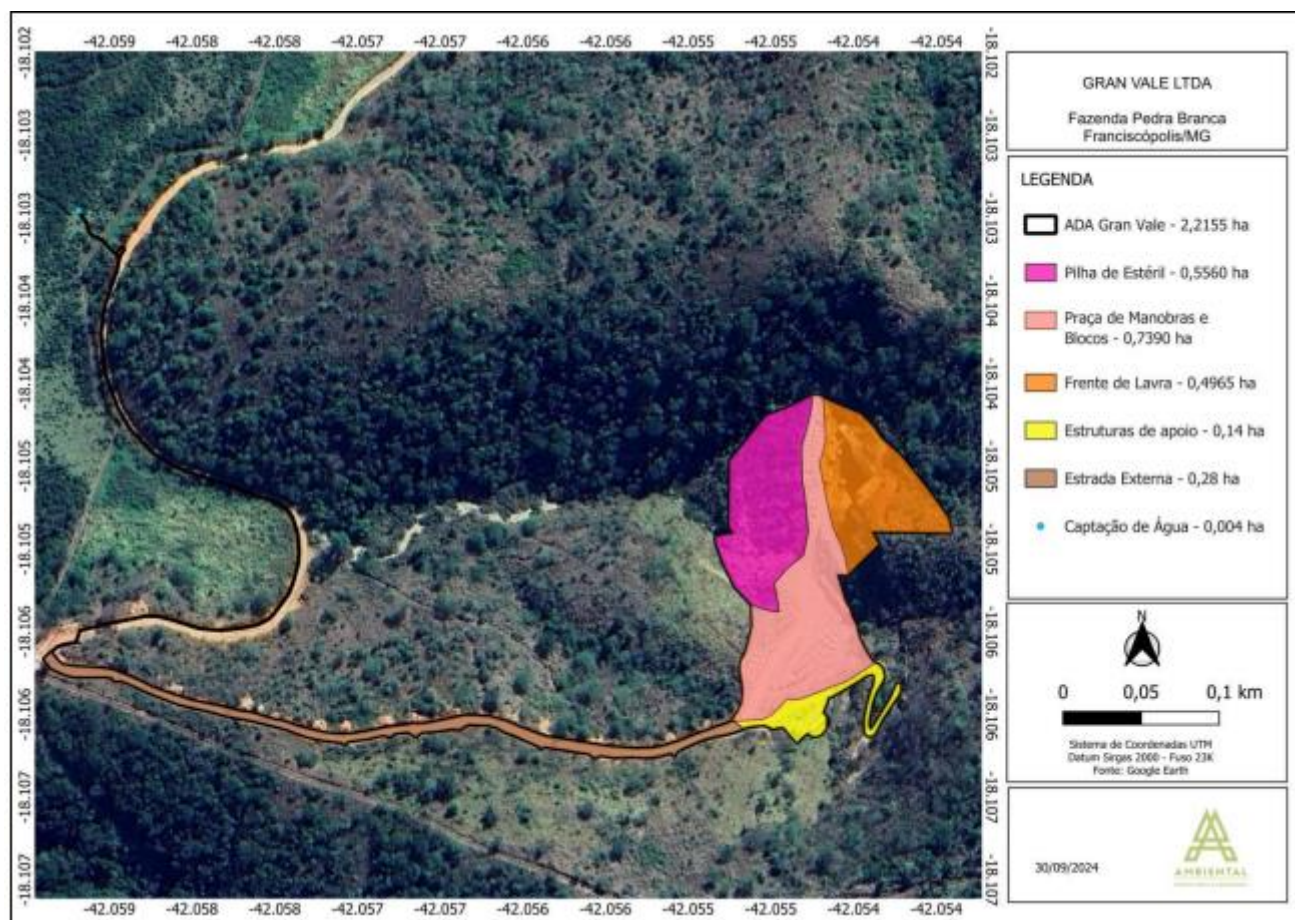


Figura 04: ADA a ser regularizada, com detalhamento da atual situação do empreendimento da Gran Vale.
Fonte: PA SLA nº 2340/2024.

Os principais impactos ambientais inerentes às atividades executadas pelo empreendimento são identificados a seguir:

- Os efluentes sanitários: provenientes dos banheiros químicos são direcionados para sistema de biodigestor e recolhimento e destinação do lodo sanitário por empresa licenciada especializada. O efluente Industrial proveniente da frente de lavra é destinado a bacia de decantação instalada na própria frente de lavra, com posterior infiltração no solo mediante sumidouro e evaporação. O efluente oleoso gerado de pequenos e eventuais reparos conduzidos em equipamentos são direcionados para Caixa separadora de água e óleo, após o tratamento a água é lançada em sumidouro.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados são resíduos comuns (Banheiro/Refeitório/Escritório), EPIs, Uniformes contaminados, resíduos contaminados com óleo e sucatas metálicas. Todos os resíduos sólidos gerados serão separados e armazenados em tambores. Segundo informado, o empreendimento adota medidas de conscientização quanto a redução dos resíduos gerados, que contempla ações como não utilização de copos e materiais descartáveis para consumo de água e alimentação. Ademais, os resíduos segregados nos pontos de coleta são encaminhados para o ponto de armazenamento temporário (baia de resíduos), onde empresa especializada e regularizada conduz a coleta para correta destinação.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 5/2025 Data: 14/01/2025
--	--	---

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

- Emissões atmosféricas: as emissões consistem em gases veiculares e material particulado (poeira) gerado no desmonte e corte de rochas, tombamento de pranchas, movimentação do solo, decapeamento, perfurações, tráfego de veículos, máquinas e equipamentos. Como medidas mitigadoras para a emissão do material particulado, o empreendimento utilizará umectação das vias de circulação e de acesso ao empreendimento e aspersão prévia da área onde ocorrem os trabalhos, com a finalidade de minimizar a emissão de material particulado. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os colaboradores e visitantes. Para a emissão de gases têm-se como medida as revisões e manutenções das máquinas, caminhões e equipamentos, observando a periodicidade e outras características estabelecidas pelos fabricantes.
- Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações tem com fonte a operação de máquinas, equipamentos e veículos pesados. Os ruídos e vibrações serão mitigados a partir da utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários, pela manutenção periódica dos equipamentos/veículos e sinalização para controle de velocidade.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GRAN VALE LTDA, para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Franciscópolis - MG, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Quanto ao prazo de vigência da licença, conforme consulta ao CAP em 14/01/2025, constatou-se a lavratura do Auto de Infração n. 293996/2022 (descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais), com quitação em 10/7/2024 (infração grave).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 5/2025 Data: 14/01/2025
--	--	---

Assim, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, Art. 32, § 4º, a validade da licença será reduzida para 8 anos.

Considerando as alterações ocorridas e que o empreendimento não pode operar mais suas atividades como estabelecido no PT LAS RAS n º 36733/2016 de 10/04/2019, que subsidiou a emissão do CERTIFICADO DE LAS RAS Nº 030, recomenda-se o cancelamento da licença supracitada, a mesma deverá ser substituída pela nova licença objeto desse parecer, caso seja acatado a sugestão de deferimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRAN VALE LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar <u>anualmente, no mês de dezembro</u> à URA Leste Mineiro as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar à URA Leste Mineiro <u>anualmente, no mês de dezembro</u> , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da Licença Ambiental.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
05	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: **2090.01.0000346/2025-32**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA
LM - CAT nº. 5/2025
Data: 14/01/2025

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRAN VALE LTDA.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 5/2025 Data: 14/01/2025
--	--	---

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.